



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021 Edição Nº 64

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Quinta-feira, 01 de Abril de 2021 Edição Nº 64

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 1126/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 1126/2021

“Dispõe sobre as novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Turiúba”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal do município de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, as restrições da fase vermelha emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID 19 e garantir o funcionamento e o adequado atendimento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suspenso o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Turiúba, exceto para os comércios considerados essenciais e aqueles em que fica permitido o atendimento mediante as condições que constam deste decreto.

Artigo 2.º - Bares, lojas de roupas, calçadas, móveis, eletrodomésticos, lojas de conveniência, armarinhos, academias, deverão manter as portas fechadas, ficando suspenso o atendimento ao público.

Artigo 3.º - Fica proibido à circulação de ambulantes que comercializem produtos de qualquer natureza, dentro do município de Turiúba.

Artigo 4.º - Lojas de materiais de construção deverão manter as portas fechadas, ficando autorizado apenas a entregas de produtos solicitados por telefone, whatsapp, e-mail ou outro meio de comunicação remoto.

Artigo 5.º - Fica suspensa a realização de missas, cultos, reuniões ou outros tipos de manifestações religiosas com a presença de público e fiéis, podendo ser realizadas com sua transmissão pelas vias digitais. As igrejas e templos religiosos poderão manter as portas abertas, permitindo a entrada de fiéis de forma individual, em horários que não esteja ocorrendo missas e cultos, mediante uso de

máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70º na porta de entrada.

Artigo 6.º - Os comércios considerados essenciais, sendo eles: Farmácias; mercados; mercearias; padarias; açougues; hortifrutis; estabelecimentos de vendas de pescados; distribuidores de gás; distribuidor de água mineral; postos de combustíveis; agência dos correios; postos de atendimento bancário; lojas de produtos veterinários poderão ter atendimento presencial, que deverá ocorrer com o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos, controle de entrada para que seja mantido um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

Parágrafo Único - Nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, os comércios considerados essenciais deverão encerrar suas atividades e o atendimento até as 14:00hs, com exceção das Farmácias e Postos de Combustíveis para abastecimento de veículos, que poderão manter o seu atendimento normal.

Artigo 7.º - Os postos de venda de combustíveis são considerados comércios essenciais apenas para o abastecimento de veículos, ficando vetado o atendimento ao público nas lojas de conveniência, o consumo de bebidas e quaisquer outros produtos no local, bem como a presença de pessoas que não estejam efetuando o abastecimento de seus veículos.

Artigo 8.º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e pizzarias deverão manter as portas fechadas para restringir o acesso dos clientes ao interior do estabelecimento, podendo atender no sistema delivery (apenas com entregas a domicílio).

Artigo 9.º - Fica expressamente vedado o uso e ou o consumo de qualquer produto no local onde for adquirido ou nas vias públicas próximas aos estabelecimentos.

Artigo 10.º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os locais em que ocorrer atendimento, bem como quando as pessoas estiverem circulando pelas vias públicas da cidade.

Artigo 11.º - Fica restrita a circulação de pessoas no Município de Turiúba no horário das 20:00hs as 05:00hs, devendo as pessoas se manterem em suas residências, exceto para aqueles que buscarem atendimento médico ou exerçam atividades essenciais.

Artigo 12.º - Fica determinado a continuidade ao atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo, que já vem sendo cumpridas pelo município de Turiúba desde o início da pandemia da COVID 19.

Artigo 13.º O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 14.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Quinta-feira, 01 de Abril de 2021 Edição Nº 64

Turiúba - SP, 31 de março de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 1126/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 1126/2021

“Dispõe sobre as novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Turiúba”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal do município de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, as restrições da fase vermelha emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID 19 e garantir o funcionamento e o adequado atendimento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suspenso o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Turiúba, exceto para os comércios considerados essenciais e aqueles em que fica permitido o atendimento mediante as condições que constam deste decreto.

Artigo 2.º - Bares, lojas de roupas, calçadas, móveis, eletrodomésticos, lojas de conveniência, armarinhos, academias, deverão manter as portas fechadas, ficando suspenso o atendimento ao público.

Artigo 3.º - Fica proibido à circulação de ambulantes que comercializem produtos de qualquer natureza, dentro do município de Turiúba.

Artigo 4.º - Lojas de materiais de construção deverão manter as portas fechadas, ficando autorizado apenas a entregas de produtos solicitados por telefone, whatsapp, e-mail ou outro meio de comunicação remoto.

Artigo 5.º - Fica suspensa a realização de missas, cultos, reuniões ou outros tipos de manifestações religiosas com a presença de público e fiéis, podendo ser realizadas com sua transmissão pelas

vias digitais. As igrejas e templos religiosos poderão manter as portas abertas, permitindo a entrada de fiéis de forma individual, em horários que não esteja ocorrendo missas e cultos, mediante uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70º na porta de entrada.

Artigo 6.º - Os comércios considerados essenciais, sendo eles: Farmácias; mercados; mercearias; padarias; açougues; hortifrutis; estabelecimentos de vendas de pescados; distribuidores de gás; distribuidor de água mineral; postos de combustíveis; agência dos correios; postos de atendimento bancário; lojas de produtos veterinários poderão ter atendimento presencial, que deverá ocorrer com o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos, controle de entrada para que seja mantido um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

Parágrafo Único - Nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, os comércios considerados essenciais deverão encerrar suas atividades e o atendimento até as 14:00hs, com exceção das Farmácias e Postos de Combustíveis para abastecimento de veículos, que poderão manter o seu atendimento normal.

Artigo 7.º - Os postos de venda de combustíveis são considerados comércios essenciais apenas para o abastecimento de veículos, ficando vetado o atendimento ao público nas lojas de conveniência, o consumo de bebidas e quaisquer outros produtos no local, bem como a presença de pessoas que não estejam efetuando o abastecimento de seus veículos.

Artigo 8.º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e pizzarias deverão manter as portas fechadas para restringir o acesso dos clientes ao interior do estabelecimento, podendo atender no sistema delivery (apenas com entregas a domicílio).

Artigo 9.º - Fica expressamente vedado o uso e ou o consumo de qualquer produto no local onde for adquirido ou nas vias públicas próximas aos estabelecimentos.

Artigo 10.º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os locais em que ocorrer atendimento, bem como quando as pessoas estiverem circulando pelas vias públicas da cidade.

Artigo 11.º - Fica restrita a circulação de pessoas no Município de Turiúba no horário das 20:00hs as 05:00hs, devendo as pessoas se manterem em suas residências, exceto para aqueles que buscarem atendimento médico ou exerçam atividades essenciais.

Artigo 12.º - Fica determinado a continuidade ao atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo, que já vem sendo cumpridas pelo município de Turiúba desde o início da pandemia da COVID 19.

Artigo 13.º O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



Quinta-feira, 01 de Abril de 2021 Edição Nº 64

Artigo 14.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 31 de março de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL